



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4866, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Projeto de Lei nº 63/2009

Autor: Prefeito Municipal Engº Carlos Antônio Vilela

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências.



Carlos Antônio Vilela, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 4866

Art. 1º Esta Lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

Demonstrativo I - Metas anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS e Projeção atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia de 30 de agosto de 2009.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no "caput", os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010 inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo Único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 6º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.





Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 9º Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 No mesmo prazo previsto no “caput” do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 12 Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14 Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo Único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15 As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§ 1º É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º Observado o disposto no "caput", ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 16 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17 Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os “caputs” dos artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 18 Fica o Executivo autorizado efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 19 O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de junho de 2009.

ENG.º CARLOS ANTÔNIO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de CACAPAVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Metas Anuais
 2010

R\$ milhares

MEF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

CONSOLIDADO (inclusive Regime Previdenciário)

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (b) / PIB x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (c) / PIB x 100
Receita total	147.185	140.847	0,0135	159.034	145.633	0,0137	171.851	150.593	0,0137
Receitas primárias (I)	142.550	136.412	0,0131	154.191	141.198	0,0133	166.790	146.158	0,0133
Despesa total	147.185	140.847	0,0135	159.034	145.633	0,0137	171.851	150.593	0,0137
Despesas primárias (II)	145.617	139.347	0,0134	157.396	144.133	0,0135	170.139	149.093	0,0136
Resultado primário (III) = (I-II)	-3.067	-2.935	-0,0003	-3.205	-2.935	-0,0003	-3.349	-2.935	-0,0003
Resultado Nominal	2.508	2.400	0,0002	2.620	2.400	0,0002	2.738	2.400	0,0002
Dívida pública consolidada	33.035	31.613	0,0030	33.102	30.313	0,0028	33.108	29.013	0,0026
Dívida consolidada líquida	29.643	28.367	0,0027	28.356	25.967	0,0024	26.893	23.567	0,0021
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (b) / PIB x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (c) / PIB x 100
Receita total	34	33	0,0000	36	33	0,0000	37	33	0,0000
Receitas primárias (I)	34	33	0,0000	36	33	0,0000	37	33	0,0000
Despesa total	935	895	0,0001	1.048	960	0,0001	1.175	1.030	0,0001
Despesas primárias (II)	935	895	0,0001	1.048	960	0,0001	1.175	1.030	0,0001
Resultado primário (III) = (I-II)	-900	-862	-0,0001	-1.012	-927	-0,0001	-1.137	-997	-0,0001
Resultado Nominal	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida pública consolidada	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida consolidada líquida	-19	-19	-0,0000	-20	-19	-0,0000	-21	-19	-0,0000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

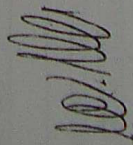
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

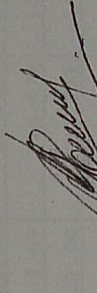
Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico:

MILDO - Coniam LTDA - www.coniam.com.br

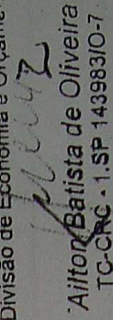


CARLOS ANTÔNIO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL



Alba Veneria de Siqueira Hoelz
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Caçapava
Divisão de Economia e Orçamento



Ailton Batista de Oliveira
TC-CRC - 1.SP 143983/O-7

Município de CACAPAVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2010

DMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

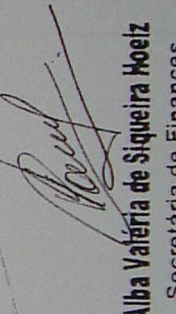
R\$ milhares

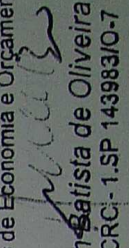
Especificação	Valores a preços correntes										
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2012	
Receita total	96.113	99.290	117.860	147.185	147.185	171.851	24,88	159.034	8,05	171.851	8,06
Receitas Primárias (I)	92.899	96.272	114.842	142.550	142.550	166.790	24,13	154.191	8,17	166.790	8,17
Despesa total	84.853	99.290	117.860	147.185	147.185	171.851	24,88	159.034	8,05	171.851	8,06
Despesas Primárias (II)	84.572	98.212	116.574	145.617	145.617	170.139	24,91	157.396	8,09	170.139	8,10
Resultado primário (III) = (I-II)	8.327	-1.940	-1.732	-10,72	-3.067	-3.349	77,08	-3.205	4,50	-3.349	4,49
Resultado Nominal	2.506	-2.101	762	-136,27	2.508	2.738	229,13	2.620	4,47	2.738	4,50
Dívida pública consolidada	3.899	25.878	20.695	33.035	33.102	33.108	59,63	33.102	0,20	33.108	0,02
Dívida pública líquida	-971	25.878	20.695	29.643	28.356	26.893	43,24	28.356	-4,34	26.893	-5,16

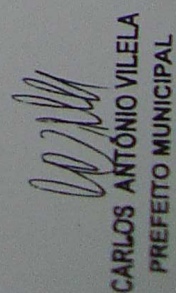
Valores a preços constantes

Especificação	Valores a preços constantes										
	2007	2008	2009	2010	2010	2011	2012	2010	2011	2012	
Receita total	106.363	103.758	117.860	140.847	140.847	150.593	19,50	145.633	3,40	150.593	3,41
Receitas primárias (I)	102.807	100.604	114.842	136.412	136.412	146.158	18,78	141.198	3,51	146.158	3,51
Despesa total	93.902	103.758	117.860	140.847	140.847	150.593	19,50	145.633	3,40	150.593	3,41
Despesas primárias (II)	93.592	102.631	116.574	139.347	139.347	149.093	19,54	144.133	3,43	149.093	3,44
Resultado primário (III) = (I-II)	9.215	-2.027	-1.732	-14,55	-2.935	0,00	69,46	-2.935	0,00	-2.935	0,00
Resultado Nominal	2.773	-2.195	762	-134,72	2.400	2.400	214,96	2.400	0,00	2.400	0,00
Dívida pública consolidada	4.314	27.042	20.695	31.613	31.613	29.013	52,76	30.313	-4,11	29.013	-4,29
Dívida pública líquida	-1.074	27.042	20.695	28.367	28.367	23.567	37,07	25.967	-8,46	23.567	-9,24

MDDO - Conam LTDA - www.conam.com.br


Alba Valéria de Siqueira Hoelz
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Caçapava
Divisão de Economia e Orçamento

Ailton Batista de Oliveira
TC-CRC-1.SP 14398310-7


CARLOS ANTÔNIO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de CACAPAVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2010

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) Receitas Realizadas	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	334	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	334	0	0

Despesas Executadas	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

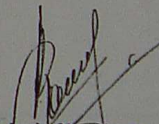
Saldo Financeiro	2008 h = (a-d) + i	2007 i = (b-e) + j	2006 j = (c-f) + g
SALDO FINANCEIRO DE 2005 (g)	/	/	0
SALDO (III)	334	0	0

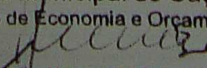
Fontes e notas explicativas:

Demonstrativo das Variações Patrimoniais da Fusam

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br


CARLOS ANTÔNIO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL


Alba Valéria de Siqueira Hoetz
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Caçapava
Divisão de Economia e Orçamento

Ailton Batista de Oliveira
TC-CRC - 1.SP 14398310-7

ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2010

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30	41	34
RECEITAS CORRENTES	30	41	34
Receita de Contribuições dos Segurados	30	41	33
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	1
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	77	57
RECEITAS CORRENTES	0	77	57
Receita de Contribuições	0	77	57
Patronal	0	77	57
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	30	118	91

Despesas	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	616	698	768
ADMINISTRAÇÃO	616	698	768
Despesas Correntes	616	698	768
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	616	698	768
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-586	-580	-677

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	599	588	674
Plano Financeiro	599	588	674
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	599	588	674
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

ANTONIO VILAS BOAS
 PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
 Líria de Oliveira Noziz
 Secretária de Finanças
 HLD0 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Caçapava
 Divisão de Economia e Orçamento
[Assinatura]
 Ailton Batista de Oliveira
 TC-CRC - 1.SP 143983/O-7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção atuarial do RPPS

2010

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

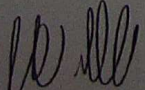
Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d) = (d ex. ant.) + (c)
2008	-----	-----	-----	0
2009	0	0	0	0
2010	0	0	0	0
2011	0	0	0	0
2012	0	0	0	0
2013	0	0	0	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0

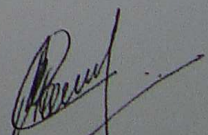
Município de CACAPAVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Projeção atuarial do RPPS
 2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0


 CARLOS ANTÔNIO VILELA
 PREFEITO MUNICIPAL


 Alba Valéria de Siqueira Hoelz
 Secretária de Finanças

Município de CACAPAVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I


ANEXO DE METAS FISCAIS
 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2010

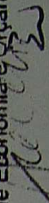
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

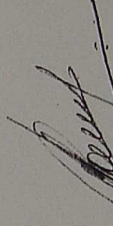
Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista		Compensação
			2010	2011	
			0	0	0
TOTAL					

R\$ milhares

MUDO - Conam LTDA - www.conam.com.br


 CARLOS ANTÔNIO VILELA
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caçapava
 Divisão de Economia e Orçamento

 Ailton Batista de Oliveira
 TC-CRC - 1.SP 143983/0-7


 Alba Valéria de Siqueira Hoelz
 Secretária de Finanças

Município de CACAPAVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

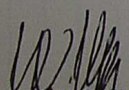
R\$ milhares

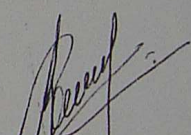
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2010
Aumento Permanente de Receita	8.051
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	748
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.303
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.303
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.303

Fontes e notas explicativas:

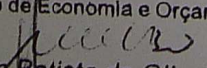
O aumento da receita será decorrente do crescimento vegetativo e econômico da base de cálculo de incidência da arrecadação e de implementações de ações fiscalizatórias.

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br


CARLOS ANTONIO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL


Alba Valéria de Siqueira Hoelz
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Caçapava
Divisão de Economia e Orçamento


Ailton Batista de Oliveira
TC-CRC - 1.SP 143983/O-7

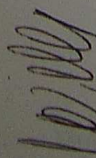
Município de CACAPAVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II

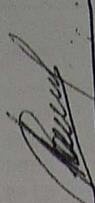
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2010

R\$ milhares

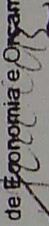
Riscos fiscais	Providências	
	Descrição	Valor
Total	Total	0
		0

MUDO - Conam LTDA - www.conam.com.br


 CARLOS ANTÔNIO VILELA
 PREFEITO MUNICIPAL


 Alba Valéria de Siqueira Hoeltz
 Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Caçapava
 Divisão de Economia e Orçamento


 Ailton Batista de Oliveira
 TC-CRC - 1.SP 14398310-7

Município de CACAPAVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2009 = 1.0000)
2007	4.46	0.9036240
2008	5.90	0.9569378
2009	4.50	1.0000000
2010	4.50	1.0450000
2011	4.50	1.0920250
2012	4.50	1.1411661

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2007	973.647.055	879.810.846
2008	1.022.791.476	978.747.825
2009	1.033.019.392	1.033.019.392
2010	1.043.349.586	1.090.300.317
2011	1.064.216.577	1.162.151.108
2012	1.096.143.099	1.250.881.345

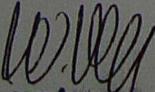
Metodologia de Cálculo:

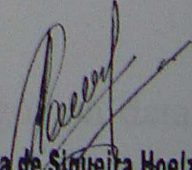
Perspectivas globais de inflação para 2009 e 2010 de acordo com o valor estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a qual, igualmente, foi reproduzida em 2011 e 2012.

PIB Nacional de 2006 a 2008 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.

Adotado crescimento real do PIB de 1,00% para 2009 e 2010, de 2,00% para 2011 e 3,0% para 2012.

PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente à 2006, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,87%.


CARLOS ANTÔNIO VILELA
 PREFEITO MUNICIPAL


Alba Valéria de Siqueira Hoelz
 Secretária de Finanças